

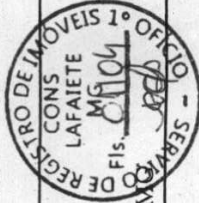
Rododens  
3010575

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

1.º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - M. P.

Folha N.º 1.113



Matrícula N.º 1.113 - O lote de terreno, nº 71 e 72, contíguos e contíguos, sítios n/Cidade, na "Vila de Cachoeira", Bairro Nossa Senhora Auxiliadora", à rua "Icaraf", c/a. á rea total de 500ms2., ou sejam 250ms2. cada um, confrontando: frente, c/a dita rua, numa extensão de 10ms.; fundos, por igual metragem, c/a rua Santa Rosa; direito, numa extensão de 50ms.; c/a rua Antônio Areliauro; esquerdo, por igual metragem, c/ os lotes nºs 72 e 51. Esc. de c/venda de 22/1/1976, das notas de tab. subst. do 2º ofi local - M.P. Viana Cruz, do valor de R\$3.000,00, quitados, registro no Lº - 2, sob nº R-4-19, pag. 19, em 6/2/1976, d/Imob. PROPRIETÁ- RIO: ANTONIO PIRES, brasileiro, solteiro, retificador, residente n/Cidade. REGISTRO ANTERIOR: Lº - 3-I, nº 10.539, pag. 123, em 25/6/1949, d/Imob. Dou fé. A Oficial, *Eng. Souto de Oliveira*

R-1-1113-10/junho/1977. Prot. M.-1-, sob nº 2.498, fls. 153. C/venda. Esc. de 8/6/1977, das notas do tab. subst. do 2º ofi local - M.P. Viana Cruz. Dos i- móveis constantes da Matrícula acima, foi adquirido por CIGERO TAVARES DE SOUZA, CPF-038.369.246-68, brasileiro, casado, motorista, residente n/C dade, e ANTONIO PIRES, brasileiro, solteiro, retificador, residente n/Cidade, o lote de terreno, nº 71, c/a área de 250ms2., aproximadamente, sítio n/Cidade no "Bairro Cachoeira", à rua "Icaraf", confrontando: frente, c/a dita rua, numa extensão de 10ms.; fundos, por igual metragem, c/o lote nº 52; direito, numa extensão de 25ms.; c/a rua José Martins Simões; esquerdo, por igual metragem, c/o lote nº 72 - por doze mil cruzeiros (R\$12.000,00), quitados. Dou fé. A Oficial, *Eng. Souto de Oliveira*

R-2-1113-16/outubro/1979. Proto. I.-1-, sob nº 6446, fls. 238. C/venda. Esc. de 18/10/1979, das notas do tab. do 1º Ofi local - J.O. Moraes, O imó el cons- tante do I.-1-1113, acima, foi adquirido por SIAZIMIO FERREIRAS PINO - CPF-199.372.536-91, casado, operário, residente em Gabão, distrito d/Cidade, a CIGERO TAVARES DE SOUZA, CPF-038.369.246-68, residente em Cachoeira, doméstica - CPF-038.369.246-68, residentes em Cachoeira, nº 71, o lote nº 71, si- tuado n/Cidade, no "Bairro Cachoeira", à rua "Icaraf", confrontando: frente, c/a dita rua, numa extensão de 10ms.; fundos, por igual metragem, c/a rua José Martins Simões; esquerdo, por igual metragem, c/o lote nº 72; direito, c/a rua José Martins Simões; esquerdo, por igual metragem, c/o lote nº 52, por quarenta e cinco mil cruzeiros (R\$45.000,00), quita- dos. Dou fé. O Oficial, Substituto, *Requente Alberto Pinheiro de Souza*

AV-3-1113 - 04/abril/1984. Prot. M.-1-, sob nº 13.389, fls 393. Penhora. Mandado de Averbação, extraído em 28.03.1984, pela escritvã do 2º Ofi local - M.P. Viana Cruz, dos autos de nº 9.608 de Execução, requerida pela AUTO LAFAIETE LTDA, contra ANTONIO PIRES, e o Mandado devidamente assinado pelo JM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Conselheiro Lafaiete - dr. Dorival Guimarães Pereira. Do imóvel constante da Matrícula acima, foi penhorado em fe- vor da requerente, o lote de terreno de nº 52, com a área de 250m2, situado nesta cidade à rua "José Simões Martins", nº 415, bairro Nossa Senhora Auxiliã dora. O imóvel penhorado foi depositado em mãos e poder do próprio executado, Antônio Pires, que se obrigou sob as penas da lei de fiel depositário. Dou fé. A escrevente juramentada, *Julia Alves Pereira* O Oficial, *Requente Alberto Pinheiro de Souza*

Do imóvel constante da Matrícula acima, foi vendido o lote nº 52, para Dr. DEIVAS FERREIRA DA COSTA, conforme registro no Lº - 2-Q.-, sob o nº R-2-4936, às fls 4-936, em 16 de julho de 1984, d/Imob. Dou fé. O Oficial, (SEM EFEITO)

AV-4-1113 - 10/dezembro/1984. Prot. M.-1-, sob nº 14.671, fls 421. Cancelamento de Penhora. Mandado, extraído em 29.11.1984, pela escritvã do 2º Ofi local - M.P. Viana Cruz, dos autos de nº 9.608, de Execução, requerida pela AUTO LAFAIETE LTDA, contra ANTONIO PIRES; e, o mandado devidamente assinado



*Vendido no R.C*

TE 42,00 63658

TE 2.113,00 5.000,00



**TRANSPORTE**

Polo Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara de Comércio do Consórcio Lafaiete - Sr. José Aluísio Neves da Silva. Do imóvel constante da Matrícula acima, que foi penhorado conforme registro nº 47-3-1113 retro, com referência ao lote de terreno de nº 52, que já havia sido alienado em 08.03.1982, e escritura pública lida em 25.07.1983, em favor do Sr. DIAS FERREIRA DA COSTA, não registrada, tendo em vista a presente alienação, fica cancelada a penhora, tendo sido de bens móveis para garantia do pagamento devido a executante, Auto Lafaiete Ltda., tudo conforme petições constantes das fls 29/30 e 42 dos mencionados autos. Dou fé. A escrevente juramentada, *Luiz Maria Pereira*  
O Oficial, *Augusto Albino Andrade da Silva*

T.E. 2.113 20.000

47-5-1113 - 10/dezembro/1984. Prot. 11-1, sob nº 14.672, fls 421. Especificação e Habite-se. Certidão da Prefeitura Municipal local, datada de 13.07.1984, em 02 vias, ficando uma via mercada arquivada em nome de: "Certidão. Certificamos, que cumprindo despacho do Sr. Prefeito Municipal, examinado no requerimento do Sr. DILSON LÚCIO PIRES, datado em 18.06.84 e protocolado sob o nº 003374, conforme informação do Sr. Fiscal desta Prefeitura, foi construído um barracão residencial com área de 27,00m<sup>2</sup>, sendo 1 quarto, 1 sala, 1 cozinha e 1 banheiro, imóvel este situado nesta cidade, à rua "José Martins Simões", 415, Bairro Sabeleira. O qual está em condições de habitação e a presente Certidão, para os devidos efeitos legais, ressalvados eventuais direitos do Sr. vendedor, pelo valor de Cr\$95.032,00. Por ser vendido, determinamos a emissão da presente Certidão, para os devidos efeitos legais, ressalvados eventuais direitos do Município, não constando nos autos verificação de qualquer ônus. Pálio da Prefeitura Municipal de Consórcio Lafaiete, aos 13 de julho de 1984. (Ass) Intendente - Maria das Graças T. Pereira - Secretária. (Ass) assistente administrativo - Sr. Paulo César de Carvalho - Assessor de P. e Controle - Secretário de Obras Municipal, *Luiz Maria Pereira*  
O Oficial, *Augusto Albino Andrade da Silva*

T.E. 2.113 20.000

Vendido no nº 113-6-1113

113-6-1113 - 10/Dezembro/1984. Prot. 11-1, sob nº 14.673, fls 421. Venda. Esc. Pública de 25.07.1983, das notas da taba do 2º Ofº local - Mr. Vladimir Cruz - 1ª 209, fls 71v. Do imóvel constante da Matrícula retro e averbação nº 47-5-1113 acima, foi adquirido pelo Sr. Dr. DIAS FERREIRA DA COSTA, brasileiro, casado, advogado, CPF 146.691.376-20; a AUTÔNIO PIRES, brasileiro, solteiro, mecânico, portador do CPF 143.552.646-52, neste ato representante de por procurador bastante o Sr. Luiz Bezerra Netto, conforme instrumento das notas do 2º Ofº local, 1ª 113, fls 66v; e, DILEX LÚCIO PIRES, brasileiro, proprietário - assim caracterizado: um imóvel situado nesta cidade, Vila "Chobeira", Bairro "Senhora Auxiliadora", consistente em um barracão com duas portas de 415, à rua "Antônio P. Filho", esquina de "José Martins Simões"; e, o terreno identificado como lote de nº cinquenta e dois (52), com a área de dez metros e cinquenta metros quadrados (250m<sup>2</sup>), dividição e confrontado: pela frente, numa extensão de dez metros (10m), com a rua Antônio P. Filho; pelas fundas, por igual metragem, com o próprio vendedor, ou seus sucessores; pelo lado direito, numa extensão de vinte e cinco metros (25m), com a rua José Martins Simões; e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com quem de direito - pelo preço certo e quantia de cento e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 180.000,00), quitados. Dou fé. A escrevente juramentada, *Luiz Maria Pereira*  
O Oficial, *Augusto Albino Andrade da Silva*

T.E. 2.113 20.000

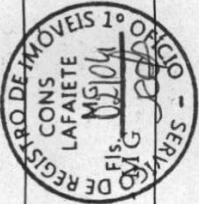
Vendido no nº 113-7

R-7-1113 - 17/janeiro/1985. Prot. 11-1, sob nº 14.865, fls 425. Venda. Esc. Pública de 17.01.1985, das notas de escritura de paz do distrito de Honse- nhor Izidro, município de Itaverava, desta Comarca - José Valentim da Rocha - 1ª 04, fls 104/105. O imóvel constante do registro nº R-6-1113 acima, foi adquirido pelo Sr. LUIZ SÉRGIO ROSA, solteiro, maior, enfermeiro, CPF 268.990.606-63; ao Dr. DIAS FERREIRA DA COSTA, advogado, CPF 146.691.376-20 e sua mulher CLEUSA MARIA TAVIERA COSTA, do lar, casada, todos brasileiros, residentes nesta cidade - pelo preço e quantia certa de cinco mil e cem mil cruzeiros (Cr\$5.100.000), que confessam receber neste ato da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, por conta e ordem do comprador, importan- cia essa correspondente ao valor debitado na conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) do comprador, operação realizada na confort- midade das instruções baixadas pelo Banco Nacional de Habitação. Interveniante-Aruente: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representa- do por seu gerente nesta cidade, Sr. Mario dos Reis Carvalho, casado, residente nesta cidade. Dou fé. A escrevente juramentada, *Luiz Maria Pereira*  
O Oficial, *Augusto Albino Andrade da Silva*

T.E. 2.113 35.200

Vende no nº 113-8-1113

O imóvel constante do registro nº R-2-1113 retro, de propriedade do Sr. SEBASTIÃO FERREDES PIRES, foi MATRICULADO no 1ª -2-R.-, sob o nº R-5384 às fls 5.384, em 03 de maio de 1985, d/Imob. Dou fé. O Oficial, *Augusto Albino Andrade da Silva*



**REGISTRO DE IMÓVEIS**

**REGISTRO GERAL**

**1.º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

Folha N.º 1.113-A

Livro N.º 2 - c -

Data 20 / 05 / 1992

= Continuação de fls 1.113 =

Matrícula N.º 1113

R-8-1113 - 20/Maio/1992. Prot. N.º 1-A, sob o nº 27.976, fls 47. Demolição. Certidão da Prefeitura Municipal local, datada de 19.05.92, em três vias, ficando uma via arquivada neste Imobiliário, do seguinte teor: "Certidão. Certificamos, com fundamento no Decreto nº 002/89, do Exm. Sr. Prefeito Municipal, que conforme informação do Sr. Fiscal de Obras, foi DEMOLIDO um imóvel nesta cidade, situado à rua Antonio P. Filho, nº 415 esquina com José Martins Simões, com área de 30,00m². Por ser verdade, determinamos a emissão desta presente certidão, pois, o referido imóvel é de propriedade de do Sr. LUIZ SERGIO ROSA, ressalvados eventuais direitos nesta verificação, que poderão ser exigidos em qualquer tempo. Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois (19/05/92). (as) Ilegível - João Rodrigues de Castro Secretário de Obras. (as) MARASSIS - Maria Aparecida Rodrigues de Assis - Secretária". Dou fé: A Oficial, Luiz Maria Albino de Souza *Mendonga Souza*

T.E.1.670,80 22.371,81

R-9-1113 - 08/Junho/1992. Prot. N.º 1-A, sob o nº 28.055, fls. 48. Mútuo com Obrigações e Hipoteca. Contrato Particular, data- do de 29 de maio de 1992, em três vias, ficando uma via arquivada n/Imob., com caráter de escritura pública. O imóvel constante dos registros de nºs R-7-1113 e R-8-1113, retro, assim caracterizado: Terreno de forma retangular, com aclave para os fundos, situado à Rua Antonio P. Filho, esq. c/ Rua José Martins Simões, Bairro Sr. Auxiliadora, Vila Cachoeira, em Cons. Lafaiete, MG, com área total de 250m², constituído pelo lote nº 52, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, 10m, com a Rua Antonio P. Filho; pelo lado esquerdo, 25m, com quem de direito; pelo lado direito, 25m, com a Rua José Martins Simões; foi oferecido e dado em Garantia Hipotecaria pelos proprietários e cu- tongantes devedores MARILENE APARECIDA MORAES ROSA, economiária, CI M-2.627.112-SSP/MG e CPF-448.285.436-00, e s/marido LUIZ SERGIO ROSA, enfermeiro do trabalho, CI M-1.295.387-SSP/MG e CPF-268.090.606-63, brasileiros, residentes e domiciliados em Conselheiro Lafaiete, MG; a credora hipotecaria - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, com sede em Brasília-DF, CGC/MF nº 00.360.305/0001-04, representada por sua Superintendência Regional Belo Horizonte, representada por José Soares de Medeiros, brasileiro, casado, CPF-143.373.556-34, conf. procuração transcrita no Cartá do 2º Ofº de Notas e Protesto de Brasília-DF, livro 1396, fls. 031 e subst. registrado no Cartá do 5º Ofº de Notas de BH, livro 436N, fls 083 - em 1ª e especial hipoteca. O mútuo destina-se ao término de construção de imóvel residencial sito à Rua Antonio P. Filho esq. c/ Rua José Martins Simões, Bairro Cachoeira, Cons. Lafaiete, MG, no prazo de 04 meses a contar da data de assinatura des- te contrato, sendo este mesmo mútuo liberado de acordo com o cronograma constante do processo. No terreno acima descrito está sendo construída uma casa residencial com 263m² e a seguinte divisão interna: TÁRREO: 01 garagem, 01 lavabo, 01 estar conjuga- do com bar, 01 escada; 2º PAVIMENTO: 03 quartos, 01 varanda, 01 suíte, 01 cozinha, 01 banheiro, 01 lavanderia, escadarias; 3º PAVIMENTO: 02 desp. 01 banheiro, 01 estar íntimo, 01 jogos, 01 terraço. MÚTUI/RESGATE/PRESTAÇÕES/DEMAIS VALORES/CONDIÇÕES: 1-Valor da Dívida: Cr\$44.099.748,68. 2-Valor da Garantia: Cr\$97.524.667,06. 3-Limite cobert. FCVS: Cr\$51.114.175,00. 4-Plano Reg- ular de Amortização: PES/EQPL/PRICE. 5-Época de Resgate do Encargos: De acordo com o disposto na Clausula Sexta. 7-Coefficientes de Equiparação Salari- ma Segunda. 6-Vencimento do 1º Encargo Mensal: De acordo com o disposto no Parágrafo Setimo da Clausula Segunda. 10-Encargo Inicial-Cr\$-Prestitamento da renda familiar: De acordo com o disposto na Clausula Sexta. 9-Taxa Anual de Juros-%Nominal-10,3-Efetiva-... 11-Encargo Inicial-Cr\$-Prestitamento da renda familiar: De acordo com o disposto no Parágrafo Setimo da Clausula Segunda. CASTRO, engenheiro civil, CREA-34.333/D, CPF-357.568.886-91, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Cons. Lafaiete, MG. E as demais condições constantes deste Contrato. Dou fé. O Oficial Substituto, Luiz Maria Albino de Souza *Souza*

T.E. 2.016,40 429.538,75

Vida L.3A, nº R-437

AV-10-1113 - 29/Ago/1995. Prot. N-1-A, sob o nº 32.713, fls. 93. C/Venda. Esc. Pública de 27.07.1995, das Notas do Tabelião do distrito de Monsenhor Izidro, município de Itaverava, d/Comarca-José Valentim da Rocha-LQ 24, fls. 127. - Dos imóveis constantes dos registros e averbação de nºs R-7-1113, R-8-1113, R-9-1113, R-10-1113, retiros, foi adquirido pela outorgada compradora, LOURDES BERNADETE ROSA, brasileira, solteira, maior, auxiliar de beneficiários, portadora do CIC-373.751.726-68 e CI Rg M-1.079.482-SSP/MG, residente nesta cidade de Conselheiro Lafaiete; aos outorgantes vendedores, LUIZ SERGIO ROSA, brasileiro, casado, enfermeiro, portador do CIC-268.990.606-63 e CI Rg M-1.295.387-SSP/MG, e s/m MARILENE APARECIDA MORAES ROSA, brasileira, casada, bancária, portadora do CIC-448.285.436-00 e CI Rg M-2.627.112-SSP/MG, residentes nesta cidade de Conselheiro Lafaiete; - Um área de terreno, situada nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Senhora Auxiliadora", data de 08.08.1995, em duas vias, ficando uma via arquivada n/Imobº, do seguinte teor:- "Caixa Econômica Federal OF 651/95. Conselheiro Lafaiete 08 AGO 95. AG. Conselheiro Lafaiete. Ilmo. Sr. Oficial do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Cons. Lafaiete - MG. A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, nos termos do contrato por instrumento particular de mútuo, com o seguinte teor:- "Caixa Econômica Federal OF 651/95. Conselheiro Lafaiete 08 AGO 95. AG. Conselheiro Lafaiete. Ilmo. Sr. Oficial do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Cons. Lafaiete - MG. A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, nos termos do contrato por instrumento particular de mútuo, com obrigações e hipoteca, assinado em 29.05.92, constituiu-se credora de MARILENE APARECIDA MORAES ROSA, brasileira, casada, economiária, CI M-2.627.112, SSP-MG e CPF-448.285.436-00, e seu marido LUIZ SERGIO ROSA, brasileiro, industrial, residentes e domiciliados em Cons. Lafaiete, MG; mediante garantia hipotecária do imóvel sito à Rua Antonio Pereira Filho, 90, Bairro Cachoeira, Conselheiro Lafaiete, MG, com todas as suas benfeitorias pertencentes e instalações, com área total construída de 263,00m² e seu respectivo terreno de 250,00m², com medidas e confrontações de acordo com a planta cadastral respectiva; registrado nesse Ofício, às fls. 1113-A, Prot. A-28055, pag. 48, Livro 2-C, sob o nº R-9-1113, datado de 08 de junho de 1992, vem juntamente com os devedores na forma da legislação em vigor, AUTORIZAR a averbação da matrícula supra, da quitação daquela dívida a fim de que o imóvel fique livre do ônus que o grava. As despesas decorrentes do cancelamento, correm por conta do ex-mutuário. Atenciosamente (ass.) Ilegível-Arnon Spagnol-Gerente Geral. (ass.) Ilegível-José Soares de Medeiros-Gerente Adjunto". Dou fé. O Oficial Substituto, *Roberto Furtado de Albuquerque Sup.*

10,37

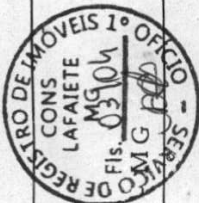
AV-11-1113 - 29/Ago/1995. Prot. N-1-A, sob o nº 32.712, fls. 93. Edificação e Habite-se. Certidão da Prefeitura Municipal local, datada de 05.10.1992, em duas vias, ficando uma via arquivada n/Imobº, do seguinte teor:- "CERTIDÃO. Certificamos, com fundamento no Decreto nº 002/89, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, atendendo requerimento do Sr. Luiz Sérgio Rosa, datado em 14/09/1992 e protocolado sob o nº 007754, no setor competente desta Prefeitura Municipal, que conforme informação do Sr. fiscal de obras, foi construído UM IMÓVEL RESIDENCIAL, com o total de área construída de 263,00m² (duzentos e sessenta e três metros quadrados), sendo:- 12 PAVIMENTO, constando os seguintes cômodos:- 01 garagem, 01 sala de estar, 01 bar, 01 lavabo. Área construída:- 91,00m² (noventa e um metros quadrados). 2º PAVIMENTO, constando:- 03 quartos, 01 suíte, 01 varanda, 01 copa, 01 banheiro, 01 circulação, 01 cozinha, 01 lavanderia. Área construída:- 138,00m² (cento e trinta e oito metros quadrados). 3º PAVIMENTO:- ampliação constando, 02 cômodos de despejo, 01 banheiro, 01 estar íntimo. Área construída:- 34,00m² (trinta e quatro metros quadrados). Imóvel este situado nesta cidade, à Rua "Antonio Pereira Filho", nº 90, Bairro "Nossa Senhora Auxiliadora", de propriedade do Sr. LUIZ SERGIO ROSA, o qual está em condições de Habite-se, conforme Projeto aprovado em 15.05.1992. O referido imóvel está lançado nesta Prefeitura no valor de Cr\$4.758.444,00 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros). Por ser verdade, determinamos a emissão da presente Certidão para os devidos fins legais, ressalvados eventuais direitos do Município não constatados nesta verificação, que poderão ser exigidos em qualquer tempo. Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos cinco (05) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e dois (1992). (ass.) Ilegível-Secretário Municipal de Obras-Nelson Meireles. (ass.) MARASSIS-Secretária-Maria Aparecida Rodrigues de Assis". - Apresentada Certidão Negativa de Débito - CND - Série F - Nº 193237 - PCND Nº 11-629.003/373/95, emitida em 29 de agosto de 1995, pelo INSS local, cujo original fica arquivado neste Imobiliário. Dou fé. O Oficial Substituto, *Roberto Furtado de Albuquerque Sup.*

10,37

R-12-1113 - 29/Ago/1995. Prot. N-1-A, sob o nº 32.713, fls. 93. C/Venda. Esc. Pública de 27.07.1995, das Notas do Tabelião do distrito de Monsenhor Izidro, município de Itaverava, d/Comarca-José Valentim da Rocha-LQ 24, fls. 127. - Dos imóveis constantes dos registros e averbação de nºs R-7-1113, R-8-1113, R-9-1113, R-10-1113, retiros, foi adquirido pela outorgada compradora, LOURDES BERNADETE ROSA, brasileira, solteira, maior, auxiliar de beneficiários, portadora do CIC-373.751.726-68 e CI Rg M-1.079.482-SSP/MG, residente nesta cidade de Conselheiro Lafaiete; aos outorgantes vendedores, LUIZ SERGIO ROSA, brasileiro, casado, enfermeiro, portador do CIC-268.990.606-63 e CI Rg M-1.295.387-SSP/MG, e s/m MARILENE APARECIDA MORAES ROSA, brasileira, casada, bancária, portadora do CIC-448.285.436-00 e CI Rg M-2.627.112-SSP/MG, residentes nesta cidade de Conselheiro Lafaiete; - Um área de terreno, situada nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Senhora Auxiliadora", data de 08.08.1995, em duas vias, ficando uma via arquivada n/Imobº, do seguinte teor:- "Caixa Econômica Federal OF 651/95. Conselheiro Lafaiete 08 AGO 95. AG. Conselheiro Lafaiete. Ilmo. Sr. Oficial do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Cons. Lafaiete - MG. A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, nos termos do contrato por instrumento particular de mútuo, com o seguinte teor:- "Caixa Econômica Federal OF 651/95. Conselheiro Lafaiete 08 AGO 95. AG. Conselheiro Lafaiete. Ilmo. Sr. Oficial do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Cons. Lafaiete - MG. A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, nos termos do contrato por instrumento particular de mútuo, com obrigações e hipoteca, assinado em 29.05.92, constituiu-se credora de MARILENE APARECIDA MORAES ROSA, brasileira, casada, economiária, CI M-2.627.112, SSP-MG e CPF-448.285.436-00, e seu marido LUIZ SERGIO ROSA, brasileiro, industrial, residentes e domiciliados em Cons. Lafaiete, MG; mediante garantia hipotecária do imóvel sito à Rua Antonio Pereira Filho, 90, Bairro Cachoeira, Conselheiro Lafaiete, MG, com todas as suas benfeitorias pertencentes e instalações, com área total construída de 263,00m² e seu respectivo terreno de 250,00m², com medidas e confrontações de acordo com a planta cadastral respectiva; registrado nesse Ofício, às fls. 1113-A, Prot. A-28055, pag. 48, Livro 2-C, sob o nº R-9-1113, datado de 08 de junho de 1992, vem juntamente com os devedores na forma da legislação em vigor, AUTORIZAR a averbação da matrícula supra, da quitação daquela dívida a fim de que o imóvel fique livre do ônus que o grava. As despesas decorrentes do cancelamento, correm por conta do ex-mutuário. Atenciosamente (ass.) Ilegível-Arnon Spagnol-Gerente Geral. (ass.) Ilegível-José Soares de Medeiros-Gerente Adjunto". Dou fé. O Oficial Substituto, *Roberto Furtado de Albuquerque Sup.*

\*\* CONTINUA AS FLS. 1.113 - B \*\*





REGISTRO DE IMÓVEIS  
REGISTRO GERAL

1.º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Folha N.º 1.113 - B

\*\* CONTINUAÇÃO DE FLS. 1.113 - A \*\*

Data 29/08/1995

Matrícula nº 411 Registro : R-12-1113

à Rua "José Martins Simões", constituída de PARTE DO LOTE DE NUMERO CINQUENTA E DOIS (52), medindo a área de noventa metros quadrados (90m²), dividindo e confrontando:- pela frente, numa extensão de nove metros (9m), com a referida Rua "José Martins Simões"; pelos fundos, por igual metragem, com quem de direito; pelo lado direito, numa extensão de dez metros (10m), com o restante do mesmo lote, pertencente aos vendedores; e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com quem de direito; - pelo preço certo e ajustado de dois mil reais (R\$2.000,00), quitados. Dou fé. O Oficial Substituto, *Roberto Furtado de Mendonça Souza*.

*Vendido no R-16-1113*

22,81

AV-13-1113 - 29/Agosto/1995. Prot. N.º 1-A, sob o nº 32.714, fls. 93. Edificação e Habite-se. Certidão da Prefeitura Municipal local, datada de 25.08.1995, em duas vias, ficando uma via arquivada n/Imob9, do seguinte teor:- "CERTIDÃO. Certificamos, com fundamento no Decreto nº 001/93, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, atendendo requerimento de Lourdes Bernadete Rosa, datado em 22/08/1995 e protocolado sob o nº 004284, no setor competente desta Prefeitura Municipal, que conforme informação do Sr. fiscal de obras, foi construído UM IMÓVEL RESIDENCIAL, com o total de área construída de 69,67m² (sessenta e nove metros e sessenta e sete decímetros quadrados), constando os seguintes cômodos: 02 quartos, 01 sala, 01 copa, 01 varanda, 01 cozinha, 01 banheiro, 01 área de serviços. Imóvel este situado nesta cidade, à Rua "José Martins Simões", nº 415, Bairro "Cachoeira", de propriedade de LOURDES BERNADETE ROSA, o qual está em condições de Habite-se, conforme Projeto de regularização de 21/08/1995. O referido imóvel está lançado nesta Prefeitura no valor de R\$2.194,72 (dois mil, cento e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos). Por ser verdade, determinamos a emissão da presente Certidão, para os devidos fins legais, ressalvados eventuais direitos do Município não constatados nesta verificação, que poderão ser exigidos em qualquer tempo. Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos vinte e cinco (25) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e cinco (1995). (ass.) Ilegível-Secretário Municipal de Obras-José Martins Laporte. (ass.) Ilegível-Secretária-Débora F.M.R. de Oliveira". - Apresentada Declaração de Habite-se de que o imóvel ora averbado se enquadra dentro das condições estabelecidas pelo Decreto-lei nº 1976/82. Dou fé. O Oficial Substituto, *Roberto Furtado de Mendonça Souza*. 22,81

*Vendido no R-16-1113*

R-14-1113 - 29/Novembro/1995. Prot. N.º 1-A, sob o nº 32.972, fls. 95. C/Venda. Escritura Pública de 30.10.1995, das Notas do Tabelião e Oficial do Registro Civil do distrito de São Joaquim de Bicas, do município de Igarapé, da Comarca de Betim, MG - Bel. Antônio Carlos da Silva Maia - assinando a escritura o tabelião substituto Pedro da Silva Maia - Lº 140-N, fls. 274 até 276. - Do imóvel constante do registro de nº R-7-1113, e o imóvel constante da averbação de nº AV-11-1113, retors, foram adquiridos pela outorgada compradora, LUCIMAR DE FATIMA ROSA GERALDO, brasileira, viúva, professora, portadora da CI Rg M-5.255.834-SSP/MG e CIC-455.564.906-00, domiciliada e residente à Rua José Martins Simões, nº 102, no Bairro Cachoeira, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete; aos outorgantes vendedores, LUIZ SÉRGIO ROSA, brasileiro, casado, enfermeiro, portador da CI Rg M-1.295.387-SSP/MG e CIC-268.990.606-63, e s/m MARILENE APARECIDA MORAES ROSA, brasileira, casada, bancária, portadora da CI Rg M-2.627.112-SSP/MG e CIC-448.285.436-00, casados sob o regime da comunhão de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme escritura pública de pacto antenupcial registrada no Lº -3-A.-, sob o nº R-437, deste imobiliário, domiciliados e residentes à Rua Antônio Pereira Filho, nº 90, no Bairro Cachoeira, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete; - UMA CASA RESIDENCIAL, situada nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, MG, no Bairro "Nossa Senhora Auxiliadora", com frente para a Rua "Antônio Pereira Filho", nº 90, com área construída de 263,00m² (duzentos e sessenta e três metros quadrados), E, bem assim, o seu respectivo lote de terreno quintal, identificado como PARTE DO LOTE NUMERO CINQUENTA E DOIS (52), com a área de cento e sessenta metros quadrados (160,00m²); - pelo preço certo, justo e contratado para a presente transação de R\$83.563,58 (oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos), pagos neste ato através de cheque de emissão da Credora, sob o número 2119, sacado contra o Banco DIEBENS S/A, agência 006, de cujo recebimento, eles Vendedores dão plena, geral, rasa e irrevogável

quitação de pagos e satisfeitos, para não mais repetir dito pagamento; assim, pela presente escritura e na melhor forma de direito, os Vendedores, vendem como de fato vendido têm a ora compradora, o imóvel perfeitamente caracterizado acima, dando-lhe quitação e tramitando-lhe desde já toda a posse, domínio, direito e ações que sobre o referido imóvel tinham e vinham exercendo, para que dele possa a compradora, doravante, livremente usar, gozar e dispor como bem e melhor lhe aprouver, obrigando-se eles vendedores, por si, seus herdeiros e sucessores a fazer a presente venda sempre válida, lícita e eficaz, na forma da lei e a responder pela evicção de direito. Cedora Hipotecária: - RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, à Avenida Murchid Homsí, nº 1404, Vila Diniz, inscrita no CGC/MF sob o nº 51.855.716/0001-01, com seu Contrato Social consolidado, registrado no Serviço Registral Privativo Civil das Pessoas Jurídicas (Primeira Circunscrição Imobiliária), da comarca de São José do Rio Preto, SP, sob o nº de ordem 2.860 em Microfilme, em 16 de setembro de 1993, representada neste ato pelo procurador Márcio Fernando Dias Azevedo, portador da CI Rg M-3.800.058-SSP/MG e CIC-585.570.916-72, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado na cidade de Sabará, MG, onde reside na Rua Eloi Mendes, nº 287, Bairro Alvorada, nos termos da Procuração, Serviço Notarial do 3º Ofº da Comarca de São José do Rio Preto, SP, às fls. 086, do Livro 228, em data de 13/02/1995, e substabelecimento lavrados nas mesmas notas em data de 27.03.1995, às fls. 025, do Livro 230, e às fls. 175, do Livro 240, em data de 27/10/1995, cuja cópia ficam arquivadas no PACM 04, sob os nºs 064/95 e 141/95, respectivamente, consoante cláusula 5ª parágrafo 2º do Contrato Social supra referido, a qual fica arquivada nas notas do Cartório Maia, no PACM 02, sob o nº 049/95, do distrito de São Joaquim de Bicas, do município de Igarapé, da comarca de Betim, MG. - Apresentadas Guia de ITBI e a Guia de Recolhimento da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, devidamente quitada em 20/11/1995, cujos originais ficam arquivados neste Imobiliário, juntamente com uma cópia da escritura acima referida. Dou fé. O Oficial Substituto, *Roberto Fuy*

*Tudo de Handaury Sup.*

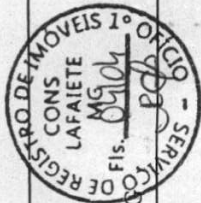
- Vide Pacto Adjetivo de Hipoteca no registro de nº R-15-1113, feito a seguir.

199,10

R-15-1113 - 29/Novembro/1995. Prot. N.1-A, sob o nº 32.972, fls. 95. Pacto Adjetivo de Hipoteca. Esc. Pública de 30.10.1995, das Notas do Tabelião e Oficial do Registro Civil do distrito de São Joaquim de Bicas, do município de Igarapé, da Comarca de Betim, MG - Bel. Antônio Carlos da Silva Maia - assinando a escritura o tabelião substituto Pedro da Silva Maia - Lg 140-N, fls. 274 até 276. - O imóvel constante do registro de nº R-14-1113, retro e acima, foi dado e oferecido em Hipoteca pela outorgada compradora e devedora, LUCIMAR DE FATIMA ROSA GERALDO, brasileira, viúva, professora, portadora da CI Rg M-5.255.834-SSP/MG e CIC-455.564.906-00, domiciliada e residente à Rua José Martins Simões, nº 102, no Bairro Cachoeira, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete; à Cedora Hipotecária: - RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, à Avenida Murchid Homsí, nº 1404, Vila Diniz, inscrita no CGC/MF sob o nº 51.855.716/0001-01, com seu Contrato Social consolidado, registrado no Serviço Registral Privativo Civil das Pessoas Jurídicas (Primeira Circunscrição Imobiliária), da comarca de São José do Rio Preto, SP, sob o nº de ordem 2.860 em Microfilme, em 16 de setembro de 1993, representada neste ato pelo procurador Márcio Fernando Dias Azevedo, portador da CI Rg M-3.800.058-SSP/MG e CIC-585.570.916-72, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado na cidade de Sabará, MG, onde reside na Rua Eloi Mendes, nº 287, Bairro Alvorada, nos termos da Procuração no Serviço Notarial do 3º Ofº da Comarca de São José do Rio Preto, SP, às fls. 086, do Livro 228, em data de 13/02/1995, e substabelecimento lavrados nas mesmas notas em data de 27/10/1995, cuja cópia ficam arquivadas no PACM 04, sob os nºs 064/95 e 141/95, respectivamente, consoante cláusula 5ª parágrafo 2º do Contrato Social supra referido, a qual fica arquivada nas notas do Cartório Maia, no PACM 02, sob o nº 049/95, do distrito de São Joaquim de Bicas, do município de Igarapé, da comarca de Betim, MG; - Mediante as seguintes cláusulas: - 1º) DA VENDA E COMPRA - Que, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus reais, judiciais, extrajudiciais e de impostos de qualquer natureza, os Vendedores são senhores e legítimos possuidores do imóvel que assim se descreve: - UMA CASA RESIDENCIAL, situada na cidade de Conselheiro Lafaiete, MG, no Bairro "Nossa Senhora Auxiliadora", com frente para a Rua "Antônio Pereira Filho", nº 90, com área construída de 263,00m² (duzentos e sessenta e três metros quadrados), E, bem assim, o seu respectivo lote de terreno quintal, identificado como PARTE DO LOTE NUMERO CINQUENTA E DOIS (52), com a área de cento e sessenta metros quadrados (160,00m²); mencionado imóvel foi havido por fora do título registrado sob o nº 07 na matrícula nº 1.113 do Serviço Registral de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG e averbação de nº 11 feita na mesma matrícula; - 2º) DO PREÇO: - Que o preço certo, justo e contratado para a presente transação é de R\$83.563,58 (oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos), pagos neste ato através de cheque de emissão da Credora, sob o número 2119, sacado

\*\* CONTINUA AS FLS. 1.113 - C \*\*





REGISTRO DE IMÓVEIS  
REGISTRO GERAL

1.º OFFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MOG

\*\* CONTINUAÇÃO DE FLS. 1.113 - B \*\*

Matrícula N.º 4113

Continuação do Registro : R-15-1113

contra o Banco DIENS S/A, agência 006, de cujo recebimento, eles Vendedores dão plena, geral, rasa e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, para não mais repetir dito pagamento; assim, pela presente escritura e na melhor forma de direito, os Vendedores, vendem como de fato vendido tem a ora Compradora/Devedora, o imóvel perfeitamente caracterizado no item 1º desta escritura, dando-lhe quitação e transmitindo-lhe desde já toda a posse, domínio, direito e ações que sobre o referido imóvel tinham e vinham exercendo, para que dele possa a Compradora/Devedora, doravante, livremente usar, gozar e dispor como bem e melhor lhe aprouver, obrigando-se eles Vendedores, por si, seus herdeiros e sucessores a fazer a presente venda sempre válida, lícita e eficaz, na forma da Lei e a responder pela evicção de direito, se chamados à autoria; - 3º) DO FACTO ADJETO DE HIPOTECA: - a) - A Compradora/Devedora, Lucimar de Fátima Rosa Geraldo, como participante do Consórcio de Imóveis Rodobens, subscritora da cota 165, do grupo 1.204, tendo sido contemplada na Assembléia do dia 16 de Outubro de 1995, adquiriu o direito ao Crédito de R\$83.296,86 (oitenta e três mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos), que devidamente atualizado até a presente data corresponde a R\$83.563,58 (oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos); b) - O débito da Compradora/Devedora em razão de sua participação nos grupos descritos na letra anterior, administrado pela Credora, nesta data é de R\$87.151,74 (oitenta e sete mil, cento e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos), correspondente ao saldo de 90 (noventa) parcelas, tendo por base a faixa inicial, reajustável conforme sistema previsto no Contrato de Participação em Consórcio, pelo INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), equivalente cada parcela a 1,0% (um por cento) do mesmo bem, a qual serão acrescidas as taxas contratuais, inclusive taxa de administração; c) - Como garantia do pagamento da totalidade das parcelas vencidas, bem ainda de eventuais complementos de parcelas pagas a menor, a Compradora/Devedora dá à Credora, em PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA, sem concorrência de terceiros, o imóvel de sua propriedade, adquirido por esta escritura, o qual possui livre e desembaraçado de quaisquer ônus legais ou convencionais, com as características, limites e confrontações descritas e pormenorizadas no item 1º desta escritura; - d) - A hipoteca a que se refere a letra anterior, terá o prazo de 90 (noventa) meses, ou até que o débito seja integralmente quitado, que corresponde ao saldo de parcelas e encargos contratuais devidos pela Compradora/Devedora conforme estipulado no Contrato de Participação em Consórcio, grupo e cota identificados na letra "a", deste item. A liberação da hipoteca instituída dependerá da expressa autorização da Credora; e) - A hipoteca ora constituída abrange além do imóvel descrito e caracterizado, todas as acessões físicas, melhoramentos e benfeitorias já existentes ou que nele vierem a ser realizadas, inclusive os decorrentes de imobilização por destinação e equipamentos, ficando ajustados que estes não poderão ser retirados sem expressa autorização da Credora; f) - O não pagamento ou descumprimento pela Compradora/Devedora de quaisquer das obrigações estipuladas e previstas no Contrato de Participação em Consórcio, nos prazos e condições previstos, tornará desde logo, independentemente de notificação, aviso ou interpelação, vencida a totalidade da dívida, acrescida de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária segundo os mesmos índices previstos no Contrato de Participação em Consórcio, além de uma multa irredutível de 10% (dez por cento) sobre o montante atualizado da dívida; caso a Credora tenha que recorrer aos meios judiciais para haver o crédito em nome do Grupo do qual a Compradora/Devedora faz parte, incidirá, além do que já previsto, no pagamento dos honorários advocatícios, desde já estipulados em 20% (vinte por cento) sobre o montante atualizado da dívida, bem ainda as custas processuais verificadas na demanda; g) - Igual sanção terá lugar na hipótese de: I) Penhora, arresto ou qualquer medida judicial construtiva que recaia sobre o imóvel; II) No caso de alienação ou promessa de venda ou qualquer outro modo de oneração do imóvel; III) No caso de requerer a Compradora/Devedora a decretação de insolvência civil/falência; IV) Pericimento do bem; V) Deterioração do bem ou depreciação, de modo a desfalcar a garantia e a Compradora/Devedora, regularmente intimada, não a reforçar; VI) Se desapropriado o bem, caso em que será obrigatório depósito do que for necessário para pagamento integral da Credora; h) - Fica expressamente estabelecido que qualquer abstenção da Credora do exercício de qualquer direito ou faculdade que lhe são assegurados neste instrumento ou no Contrato de Participação em Consórcio, não importará em novação da dívida, bem como ao seu direito de execução imediata das garantias instituídas; i) - Verificado o inadimplemento da Compradora/Devedora, poderá a Credora, segundo seu critério e conveniência, executar a garantia instituída, até a integral satisfação do crédito e

TRANSPORTE



acessórios legais e convencionais, adotando as medidas judiciais cabíveis, para a retomada do imóvel, inclusive propor ação de reintegração de posse, após a regular notificação com prazo de quinze (15) dias, para constituir em mora a Compradora/Devedora e configurar o esbulho possessório; j) - Verificada a excussão da garantia instituída por qualquer modo, e, promovida a venda do bem, aplicará a Credora o produto obtido no pagamento do crédito apurado nos termos do Contrato de Participação em Consórcio, inclusive despesas decorrentes da sua cobrança, restituindo-se à Compradora/Devedora eventual saldo verificado a seu favor; todavia, se o produto obtido com a venda do bem não for suficiente para o pagamento do crédito da Credora, permanecerá a Compradora/Devedora responsável pelo saldo devedor existente; k) - Ocorrendo a liquidação integral do débito na forma prevista no Contrato de Participação em Consórcio, outorgará a Credora a competente quitação em favor da Compradora/Devedora, de forma a permitir a liberação da garantia instituída; l) - Todas as despesas resultantes desta escritura, bem como as necessárias para o seu registro perante o Serviço Registral competente, serão suportadas pela Compradora/Devedora, que igualmente se obriga a promover o registro e comprová-lo junto a Credora no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta data; m) - As partes elegem o foro da comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, como o competente para dirimir as questões resultantes deste instrumento, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que o sejam; - 40) DISPOSIÇÕES GERAIS:- Pelas partes contratantes, em conjunto, foi dito ainda o seguinte:- a) - Que autorizam o Sr. Oficial do Serviço Registral competente a proceder a todos os registros e averbações que se fizerem necessários; b) - Que apresentaram a certidão de propriedade vinteneria e com negativa de ônus e alienações, do imóvel transacionado, que fica arquivada nas Notas do distrito de São Joaquim de Bicas, do município de Igarapé, da comarca de Betim, MG, no PACM 07, sob o nº 529/95; c) - Que acitam a presente escritura em todos os seus expressos termos; - 50) DISPOSIÇÕES FINAIS:- a) - Os outorgantes Vendedores e a Compradora declaram ainda, que não estão pessoalmente vinculados como empregadores ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), de acordo com os termos do Decreto-Lei nº 356/91, que regulamenta a Lei nº 8.212/91, alterado pelos decretos nº 612, de 21/07/1992, nº 656, de 24/09/1992 e nº 738, de 28/01/1993, eximindo-se assim das sanções impostas pelas Leis previdenciárias, declarando outrossim, sob responsabilidade civil e criminal, que não há contra eles nenhum feito ajuizado por ações reais ou pessoais que envolva o imóvel ora alienado e hipotecado e que estão quites com todas as despesas condominiais, até a presente data; b) - Pela Compradora/Devedora foi dito que tem pleno conhecimento da Lei 7.433, de 18/12/1985, regulamentada pelo decreto nº 93.240, de 09/09/1986, dispensando a apresentação das certidões por ela exigidas, e que se responsabiliza por eventuais débitos fiscais incidentes sobre o imóvel ora adquirido, até a presente data. c) - Por se tratar de lavratura de escritura de imóvel situado em outro município, assume a outorgada Compradora/Devedora o compromisso de quitar os impostos incidentes sobre a presente escritura, e de apresentá-los por ocasião do registro. - Foram apresentadas as Guias de ITBI e sua respectiva quitação, que ficam arquivadas neste imobiliário. Dou fé. O Oficial Substituto, *Roberto Furado de Almeida Saup.*

199, 10

R-16-1113 - 26/Junho/1997. Prot. N.1-A, sob o nº 35.237, fls. 117. C/Venda. Esc. Pública de 18.06.1997, das Notas da Tabelião do 2º Ofº local - M. P. Vianna Cruz - LQ 327, fls. 90/90v. - Os imóveis constantes do registro de nº R-12-1113 e da averbação de nº AV-13-1113, retiros, foram adquiridos pelo comprador, o sr. ADAIL RIBEIRO ALVES, brasileiro, comerciante, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com Enilza Maria Mendes da Luz Alves, portador da CI Rg M-848.319-SSP/MG e do CIC-240.989.566-91, residente à Rua "D. Pedro I", nº 71, no Bairro "São Sebastião", nesta cidade de Conselheiro Lafaiete; a vendedora, a srta. LOURDES BERNARDETE ROSA, brasileira, solteira, maior, capaz, auxiliar de benefício, portadora da CI Rg M-1.079.482-SSP/MG e do CIC-373.751.726-68, residente nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, representada, neste ato, por procurador bastante, o sr. Luiz Sérgio Rosa, conforme instrumento das Notas do Registro Civil de Monsenhor Izidro, no Livro 10, fls. 18, arquivado em cartório; - Um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Senhora Auxiliadora / Cachoeira", à Rua "José Martins Simões", constituído de UMA CASA RESIDENCIAL DE Nº 415, com suas dependências e instalações, com área construída de 69,67m²; E, bem assim, o seu respectivo lote de terreno, identificado como PARTE DO LOTE NUMERO CINQUENTA E DOIS (52), medindo a área de noventa metros quadrados (90,00m²), dividindo e confrontando:- pela frente, numa extensão de nove metros (9,00m), com a referida Rua "José Martins Simões"; pelos fundos, por igual metragem, com quem de direito; pelo lado direito, numa extensão de dez metros (10,00m), com o restante do mesmo lote número cinquenta e dois (52); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com quem de direito; - pelo preço certo e quantia de seis mil reais (R\$6.000,00), quitados. Dou fé. O Oficial Substituto, *Roberto Furado de Almeida Saup.*

58,22

MATRÍCULA Nº Lº-2-AJ-1, sob o nº M-10.105

AINDA  
CERTIFICO e dou fé que confere com o original  
Conselheiro Lafaiete, 20/11/2013  
fl. Oficial Rogério C. de Almeida.  
E: R\$ 10,31 Ribs 0,74 T.F.S. 25 463  
Valor Final do Usuário: 25 7,74  
Item 4 de tabela B Lei 15.424 de 30/12/2004

SERVICÓ DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
1º OFICÓ - COMARCA DE C. LAFAIETE-MG  
 EULIA MARIA ALBUQUERQUE DE M. SOUZA - OFICIAL  
 RIBERTO FURADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO  
 MARCELO ALBUQUERQUE DE M. SOUZA - ESCRIVÃO SUBSTITUTO  
 MAURÍCIO A. ALMEIDA - ESCRIVÃO SUBSTITUTO

REGIANE CRISTINA DE ALMEIDA  
Escrivente Autorizada

